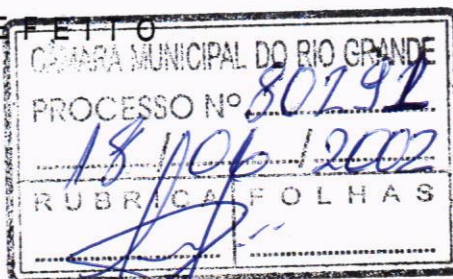




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 17 de junho de 2002.

Mensagem/173

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 040 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 723.845,00."**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a execução do Convênio nº 1.470/2001-MI, celebrado entre o Município do Rio Grande e a União, através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com o objetivo de recuperação de estradas.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. PAULO ROBERTO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040, de 17 de junho de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 723.845,00.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, num total de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – Complexo Técnico

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

105 – Viva Melhor

Proj. 1.810 – Recuperação de Estradas Municipais – Defesa Civil(Estradas Albuquerque Libório, Arraial, Torotama e Leonídio)

3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 695.444,00

3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 28.401,00

TOTAL.....R\$ 723.845,00

Art. 2º – Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Governo Federal, disponibilizado de acordo com Convênio Nº 1.470/2001–MI, celebrado entre a União , através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, de conformidade com o Programa de Ações Emergenciais de Defesa Civil, no valor de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º – A contrapartida do Município será de R\$ 164.863,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais) de acordo com OF. 128/SMOV/2002, conforme discriminação a seguir:

ITEM 01 – A mão de obra do revestimento com saibro, compreendendo o espalhamento, areação e acabamento do material, com fornecimento de equipamentos adequados será de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais);

ITEM 02 – A escavação mecanizada de valas, solo de qualquer categoria, exceto rocha até 4,00m de profundidade(m³) o valor será de R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais);



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ITEM 03 – Carga mecanizada de terra em caminhão basculante (m³), transporte de material de qualquer categoria, exceto rocha, em caminhão basculante o valor será de R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais).

Art. 4º – Este recurso será destinado única e exclusivamente para a finalidade referenciada no Plano de Trabalho elaborado pelo Município do Rio Grande, o qual é parte integrante do referido Convênio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DE CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º 59050.001168/2001-89

CONVÊNIO N.º 14701/2004

A **UNIÃO**, pelo Ministério da Integração Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 01.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro da Integração Nacional, Senhor NEY ROBINSON SUASSUNA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de novembro de 2001, publicado no D.O.U de 14.11.01, Seção II, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.249.998-0 - SEPC/RJ e do CPF/MF n.º 038.480.517-53, residente e domiciliado nesta cidade, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil, representada pelo Secretário, Senhor JOSÉ WILSON PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 018.107.540-9 MEx e do CPF/MF nº 007.527.386-15 residente e domiciliado nesta cidade, e o Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.566.872/0001-62, doravante denominado **CONVENIENTE**, sediado na Largo Eng.º João Fernandes Moreira s/nº, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, empossado no cargo em 01/01/01, brasileiro, portador do RG n.º 10.358.830-97 SSP/RS e do CPF/MF n.º 498.442.100-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Newton Azevedo, nº 85 CEP 96.202-300, Rio Grande/RS, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1.005, CEP 90010-282, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar LAURI SCHROEDER, empossado no cargo em 03.09.01, brasileiro, portador do RG nº 1.025.157.536 – SJS/RS e do CPF/MF nº 067.834.220-20, residente e domiciliado na Rua da República, nº 21 apto 301, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS CEP 90050-321, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do corrente exercício, na Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a recuperação de estradas, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Convênio.

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO

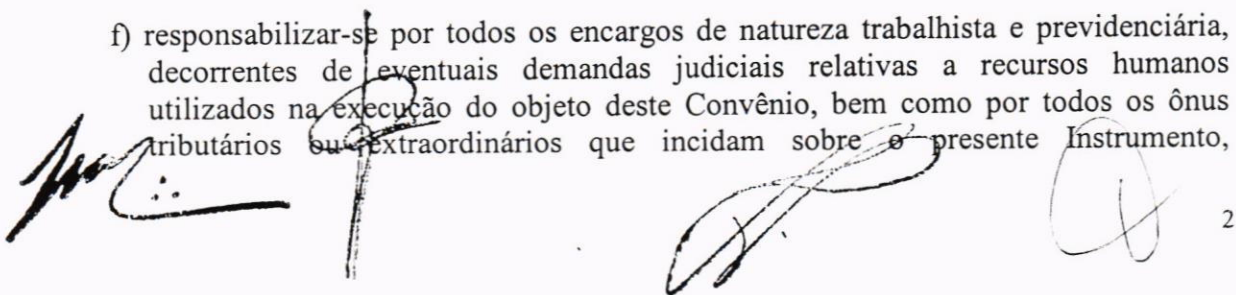
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, mediante a remessa da terceira via assinada;
- d) notificar à Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada no art. 1º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- f) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- g) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2. São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- c) notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, na forma determinada no art. 2º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento,



ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

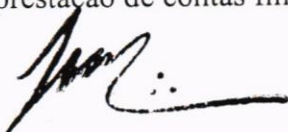
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 12, de 9 de junho de 1998, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12.6.98;
- h) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos ;
- i) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle/MF - SFC, Delegacia Federal de Controle ou sua representação no Estado – DFC, Secretaria de Controle Interno - Ciset) e a Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Convênio, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar prestação de contas parcial composta da documentação especificada na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA DÉCIMA**;
- m) fornecer ao órgão estadual de Defesa Civil qualquer informação relacionada à execução e ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;
- n) instituir o órgão Municipal de Defesa Civil; e
- o) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

3. São obrigações do **INTERVENIENTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio compreende o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da liberação dos recursos, sendo 120 (cento e vinte) dias destinados à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 888.708,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 1) R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, publicada no DOU de 03.12.2001, UG 530001, observadas as características abaixo especificadas:
 - a) **Programa de Trabalho:** 06.182.0667.4580.0007
 - b) **Natureza da Despesa:** 4440.42
 - c) **Fonte:** 0100
 - d) **Nota de Empenho:** 200110E001450, no valor de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)
- 2) R\$ 164.863,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o inciso III do art. 35 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, estão consignados através da Lei Municipal nº 5477, de 12 de janeiro de 2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

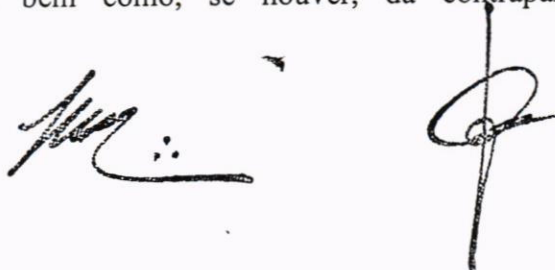
O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.



CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, sob o nº 16.954-4, na Agência de Rio Grande, nº 8.452-2, em nome do **CONVENENTE**, e vinculada ao presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após a aplicação dos recursos deste Convênio, será apresentada a prestação de contas final, observado o prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, composta da documentação especificada na CLÁUSULA DÉCIMA deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

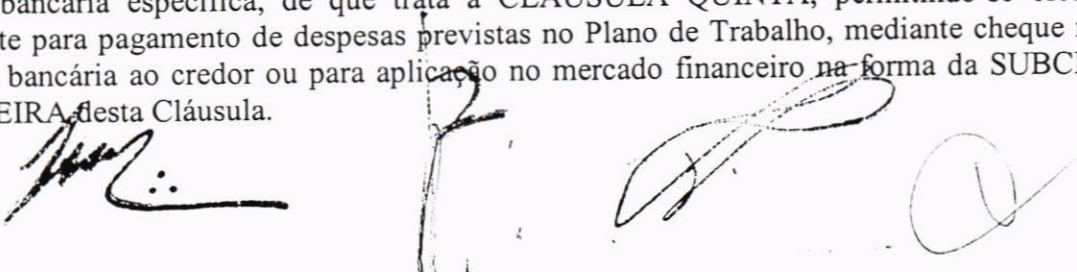
- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 38 da Instrução Normativa Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e procedendo-se ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta Cláusula.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.


SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

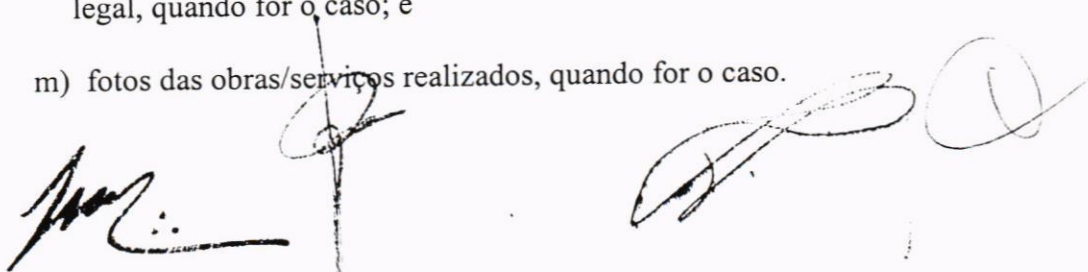
CLÁUSULA NONA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, se for o caso;
- h) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- i) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou serviço de engenharia.
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e
- m) fotos das obras/serviços realizados, quando for o caso.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício anterior será apresentada até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Dos Documentos de Despesa e da Obrigatoriedade de sua Apresentação

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA ÚNICA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

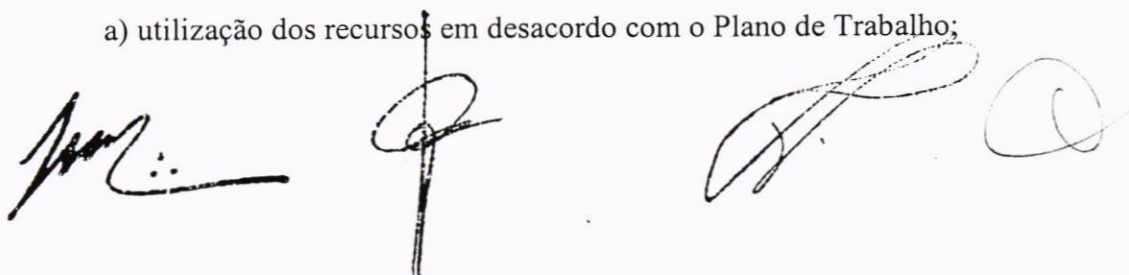
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA (Da Utilização dos Recursos);
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestações de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, mantida no Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.500-8, Agência nº 3602-1, Brasília - DF, em nome do Ministério da Integração Nacional, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., utilizando o "Código Identificador" de depósito 530001.00001.001-4 para recursos do exercício anterior e 530001.00001.002-2 para recursos do próprio exercício:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 17 da IN/STN/MF nº 1/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Das Condições Gerais

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.


E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2001.


NEY SUASSUNA
Ministro da Integração Nacional


LAURI SCHROEDER
Coordenador Estadual de Defesa Civil


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal de Rio Grande


JOSÉ WILSON PEREIRA
Secretário Nacional de Defesa Civil

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO:
CPF/MF:

NOME COMPLETO:
CPF/MF:



Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001416, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 7.265,00, perfazendo um total de R\$ 80.565,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31/12/2001, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Antonio Carlos Bertoldo Pigatto - Prefeito Municipal, CPF nº 164.587.370-68 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1460/2001 - Processo nº 59050.001003/2001-15. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Nova Prata, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 91.618.439/0001-38, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a reconstrução e recuperação de pontes e pontilhões, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 85.600,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001511, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 4.280,00, perfazendo um total de R\$ 89.880,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Mario Mizozzo - Prefeito Municipal, CPF nº 098.084.420-72 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1461/2001 - Processo nº 59000.004904/2001-46. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 88.814.181/0001-30. Objeto: a execução de obras de leito de secagem, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 160.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 10.171, de 05.01.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0780, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE004052 de 31.12.01, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 40.001,77, perfazendo um total de R\$ 200.001,77. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31/12/2001, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Alceu Moreira da Silva - Prefeito Municipal, CPF nº 179.684.960-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1462/2001 - Processo nº 59000.001150/2001-87. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Pam Pelho, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 87.613.568/0001-66, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a recuperação de estradas, pontilhões, bueiros e casas, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 92.950,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001438, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 4.647,00, perfazendo um total de R\$ 97.597,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Paulo Henrique Baggio - Prefeito Municipal, CPF nº 476.184.420-53 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1463/2001 - Processo nº 59050.001184/2001-71. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Parati, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 87.502.886/0001-50, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a reconstrução de pontes, bueiros e recuperação de estradas, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 22.360,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001442, com a contrapartida do

CONVÊNIO no valor de R\$ 2.272,97, perfazendo um total de R\$ 24.632,97. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Oscar Dall'Agno - Prefeito Municipal, CPF nº 286.986.730-15 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1464/2001 - Processo nº 59050.001183/2001-27. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Passa Sete, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 01.612.364/0001-95, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a reconstrução e recuperação de pontes, pontilhões, galerias e bueiros, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 100.540,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001448, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 1.005,40, perfazendo um total de R\$ 101.545,40. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Vanderlei Batista da Silva - Prefeito Municipal, CPF nº 174.372.290-72 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1465/2001 - Processo nº 59050.001091/2001-47. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 87.612.537/0001-90, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a reconstrução de casas, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 16.425,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001504, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 3.285,00, perfazendo um total de R\$ 19.710,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Osvaldo Gomes - Prefeito Municipal, CPF nº 307.205.400-20 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1466/2001 - Processo nº 59050.001155/2001-18. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 87.455.531/0001-57, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a recuperação de estrada, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 207.700,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte - objeto da Nota de Empenho: 2001NE001452, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 52.087,50, perfazendo um total de R\$ 259.787,50. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Fernando Stephan Marroni - Prefeito Municipal, CPF nº 218.915.830-34 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1467/2001 - Processo nº 59050.000950/2001-81. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Progresso, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 92.454.800/0001-09, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a reconstrução de pontes, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 136.900,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001495, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 8.372,05, perfazendo um total de R\$ 55.595,00. Etapas e

Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Valmor Francisco Soletti - Prefeito Municipal, CPF nº 051.156.630-15 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1468/2001 - Processo nº 59050.001146/2001-19. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Putinga, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 88.186.754/0001-29, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a recuperação de pontes e estradas, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 48.650,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001465 de 19.12.01, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 2.493,00, perfazendo um total de R\$ 51.143,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31/12/2001, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Gerniro Cason - Prefeito Municipal, CPF nº 300.894.098-68 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 1.025.157.536.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1469/2001 - Processo nº 59050.001080/2001-67. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Quarni, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 88.123.492/0001-53, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a construção de casas populares e recuperação de pontilhões, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 276.253,52 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001516, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 2.790,43, perfazendo um total de R\$ 279.043,95. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, João Carlos Vieira Geddel - Prefeito Municipal, CPF nº 557.424.830-15 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1470/2001 - Processo nº 59050.001168/2001-89. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 88.566.872/0001-62, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a recuperação de estradas, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 723.845,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 3340.41 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE001450, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 164.863,00, perfazendo um total de R\$ 860.307,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 240 dias a contar da data da liberação dos recursos, sendo 180 dias, destinado à execução do objeto, acrescido de 60 dias para a prestação de contas. Data e Assinaturas: 31.12.01, Ney Suassuna - Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 038.480.517-53, José Wilson Pereira - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Fábio de Oliveira Branco - Prefeito Municipal, CPF nº 498.442.100-20 e Lauri Schroeder - Coordenador Estadual de Defesa Civil, CPF nº 067.834.220-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1471/2001 - Processo nº 59050.001122/2001-60. Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município de Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul, CNP/MP 88.187.935/0001-70, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, CNP/MP 87.934.675/0001-96. Objeto: a recuperação e reconstrução de aterro e pavimentação, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 74.364,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, pela Lei nº 10.313, de 28.11.01, UG 530001 Gestão 0001 - Tesouro, no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0007, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte - objeto da Nota de Empenho: 2001NE001480, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 3.916,00, perfazendo um total de R\$ 78.280,00. Etapas e Fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho,

Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado no SBS Qd. 04, lotes 03/04, Centro Cultural da Caixa Econômica Federal, 3º andar, mediante comprovante de depósito em favor da EMGEA no valor de R\$ 11,00(onze) reais, junto à Caixa Econômica Federal, conta-corrente nº 900.700-3, agência nº 0002-7, ou gratuitamente no site www.comprasnet.gov.br.

DAMARES ALVES
Pregoeira

(SIDE - 09/05/2002)

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2002

Nº Processo: 10480005149200253
Objeto: Treinamento de pessoal
Total de Itens Licitados: 00001
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93
Justificativa: Atender necessidades dos órgãos e entidades, nos âmbitos federal e estadual.

Justificativa: Atender necessidades dos órgãos e entidades, nos âmbitos federal e estadual.
Justificativa: Atender necessidades dos órgãos e entidades, nos âmbitos federal e estadual.
JURIA MARIA DE AGUIAR GUEDES
Diretora Regional do CentroSaf/PE
Ratificação em 06/05/2002
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
diretora Geral ESAF/DF
Valor: R\$ 138.045,60
Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESEN DA UNIVERS FED DE PERNAMBUCO
Valor: R\$ 138.045,60

(SIDE - 09/05/2002) 170057-17902-2002NE900061

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2001

ESPÉCIE: Contrato de Empréstimo Externo, relativo à operação de crédito entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Educação) e a Marubeni Corporation. FINALIDADE: Financiar parcialmente a Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. PARTES: A União, e a Marubeni Corporation. PROCESSO Nº: 10951.000492/99-05. VALOR: JPY 280.269.000,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil, ienes japoneses). CELEBRAÇÃO: 25 de abril de 2002. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Ana Lúcia Gato de Oliveira; pela Marubeni Corporation, o Sr. Akihiro Yamamoto.

(Of. El. nº 112/2002)

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS
GERÊNCIA REGIONAL DA GESTÃO LOGÍSTICA -
BRASÍLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO GLACO/GLBSA/SUPL Nº 5/2002**

PROCESSO: 12014.000068/2002-99-Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e assistência técnica nos sistemas de refrigeração e climatização. Data de realização: 30/04/2002, às 09:30 horas. Local: Auditório do SERPRO/Regional Brasília-SGAN Q. 601-Módulo G-Av. L2 Norte-Cep: 70.836-900-Brasília-DF.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.serpro.gov.br ou no protocolo da Regional Brasília, no endereço acima.

Em, 16 de abril de 2002
LEIDE PERDIGÃO FRAGOSO
Pregoeira

(Of. El. nº 590/2002)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2002**

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), através de sua pregoeira, Sra. Carla Solange C. Ferreira, comunica que fará realizar o pregoão abaixo indicado:
PREGÃO Nº 005/2002 - PROCESSO 12032.000041/2002-88
OBJETO: Aquisição de 240.000 mil resmas de papel para copiadora com 75g/m², medindo 210mm x 297mm, na cor branca, a serem entregues nas Regionais e Sede do SERPRO, com entrega programada, pelo período de 01 (um) ano.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de maio de 2002, às 10:00 horas.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Rua Olívia Guedes Penteado, nº 941 - Socorro - Santo Amaro - São Paulo - SP.
O Edital do pregoão encontra-se disponível no endereço acima mencionado, ou através de consulta à "home page" do SERPRO - http://www.serpro.gov.br - Banner - Licitações.

São Paulo, 9 de maio de 2002
CARLA SOLANGE C. FERREIRA
Pregoeira

(Of. El. nº GASPO-217/2002)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2002**

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Regional São Paulo, através de seu pregoeiro, Sr. Gilmar Donizeti Rigamonti, comunica que fará realizar o pregoão abaixo indicado:

PREGÃO Nº 007/2002 - PROCESSO 12032.000044/2002-11
OBJETO: A contratação de empresa especializada para, através de pessoal habilitado, prestar serviços gerais com as especificações de limpeza, conservação e higienização das instalações, serviços de copa e coffee-break, serviços de coleta e distribuição de documentos e materiais, administração de salas de aula para reunião/treinamento e jardinagem, incluindo em todos os níveis o fornecimento de materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de maio de 2002, às 10:00 horas.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Rua Olívia Guedes Penteado, nº 941 - Socorro - Santo Amaro - São Paulo - SP.
O Edital do pregoão encontra-se disponível no endereço acima mencionado, ou através de consulta à "home page" do SERPRO - http://www.serpro.gov.br - Banner Licitações.

São Paulo, 9 de maio de 2002
GILMAR DONIZETI RIGAMONTI
Pregoeiro

(Of. El. nº GASPO-218/2002)

**GERÊNCIA REGIONAL DA GESTÃO LOGÍSTICA -
BRASÍLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO GLACO/GLBSA/SUPL Nº 5/2002**

PROCESSO: 12014.000090/2002-39-Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de proteção integrada de bens patrimoniais, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades. Data de realização: 22/05/2002, às 09:30 horas. Local: Auditório do SERPRO/Regional Brasília, no SGN Q. 601-Módulo G-Av. L2 Norte-Cep: 70.836-900-Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Protocolo da Regional Brasília, no endereço acima, ou na "home page" do SERPRO, no site www.serpro.gov.br - banner Licitações. Telefone para contato: (61) 411.9541 e 411.9532 - Fax: (61) 411.9617.

Em, 9 de maio de 2002
LEIDE PERDIGÃO FRAGOSO
Pregoeira

(Of. El. nº 29/2002)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/00 Processo nº 59000.000364/2000-41. Conveniente: A União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, até 10/11/2002, incluídos 60 dias para apresentação da prestação de contas. Data e Assinaturas: 08/05/2002, Mary Dayse Kinzo - Ministra de Estado, Interneta, da Integração Nacional, CPF nº 104.780.431-04, José Wilson Pereira, Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 007.527.386-15, Geraldo Rodrigues Alckmin Filho, Governador, CPF nº 549.149.068-72.

RETIFICAÇÃO

Processo nº 59000.006152/2001-58. No Extrato de Convênio nº 1777/2001, publicado no D.O.U. de 29.01.02, página 60, Seção 3, onde se lê: Objeto: a construção de ponte..., leia-se: Objeto: a construção de ponte e pavimentação..., onde se lê: dos recursos no valor de R\$ 800.000,00..., leia-se: dos recursos no valor de R\$ 400.000,00..., onde se lê: no Subprojeto/Subatividade - Elemento de Despesa - Fonte 0100, objeto da Nota de empenho: 2001NE000..., leia-se: no Subprojeto/Subatividade - 06.182.0667.4580.0842, Elemento de Despesa 4440.42 - Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho: 2001NE002088, onde se lê: com a contrapartida do CONVÊNIENTE no valor de R\$ 42.108,00, perfazendo um total de R\$ 842.108,00, leia-se: com a contrapartida do CONVÊNIENTE no valor de R\$ 21.055,00, perfazendo um total de R\$ 421.055,00.

(Of. El. nº 167/2002)

Processo nº 59050.001168/2001-89. No Extrato de Convênio nº 1470/2001, publicado no D.O.U. de 28.01.02, página 86, Seção 3, onde se lê: Elemento de Despesa 3340.41, leia-se Elemento de Despesa 4440.42, onde se lê: perfazendo um total de R\$ 860.307,00..., leia-se: perfazendo um total de R\$ 888.708,00.

Processo nº 59050.001467/2001-13. No Extrato de Convênio nº 1287/2001, publicado no DOU de 28.01.02, Página 71, Seção 3, onde se lê: Com a contrapartida do CONVÊNIENTE no valor de R\$ 820,00, perfazendo um total de R\$ 82.000,00, leia-se: Com a contrapartida do CONVÊNIENTE no valor de R\$ 815,98, perfazendo um total de R\$ 81.995,98.

Processo nº 59050.001090/2001-01. No Extrato de Convênio nº 2349/2001, publicado no DOU de 30.01.02, Página 119, Seção 3, onde se lê: Lei nº 10.278, de 10.09.01, leia-se: Lei nº 10.313, de 28.11.01; onde se lê: ...com a contrapartida do CONVÊNIENTE no valor de R\$ 820,00, perfazendo um total de R\$ 82.000,00, leia-se: ...com a contrapartida do CONVÊNIENTE no valor de R\$ 815,98, perfazendo um total de R\$ 81.995,98.

(Of. El. nº 168/2002)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 02300.002254/1998-45

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.01.00.0020/00 firmado entre a CODEVASF e a firma EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 09/09/2002. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições. Data e assinaturas: 12.04.2002. Airson Bezerra Lócio, Presidente da CODEVASF, Orlando Cezar da Costa Castro, Diretor da Área de Engenharia da CODEVASF e Maurício Maimenti pela Edra Saneamento Básico Indústria e Comércio Ltda. Sérgio Augusto Lopes de Pádua
Chefe da Assessoria Jurídica
Decisão nº 678/01

(Nº 33.345 - 09/05/2002 - R\$ 179,52)

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0.63.97.0037-00. Cedente: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0005-50. Cessionário: Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Sergipe. Objeto: Prorrogar o prazo estabelecido na cláusula terceira do Contrato de Cessão de Uso Gratuito de nº 0.63.97.0037-00, referente ao imóvel localizado na Avenida Beira Mar nº 1064, Bairro Saigado Filho, em Aracaju - SE. Prazo: 03 (três) anos contado a partir de 08/04/2002. Data da Assinatura: 05/04/2002. Signatários: JOSÉ MARCIONILIO DA ROCHA, Superintendente Regional da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe. Processo nº 59440.000047/2002-15.

(Of. El. nº 2/2002)

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

**AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
EDITAL Nº 13/02**

OBJETO: Pré-qualificação para a construção das seguintes obras, distribuídas em cinco lotes, a saber:

LOTE I - Construção da infra-estrutura básica de irrigação da Etapa 1A (complementar) do Projeto Baixo de Irecê, localizado no município de Xique-Xique, BA;

LOTE II - Construção da infra-estrutura básica de irrigação da Área Norte do Projeto Pontal, localizado no município de Petrolina, PE;

LOTE III - Construção da infra-estrutura básica de irrigação da Etapa 2 do Projeto Salitre, localizado no município de Juazeiro, BA;

LOTE IV - Construção da infra-estrutura básica de irrigação da Etapa 1 do Projeto Ituiú, localizado no município de Malhada, BA; e

LOTE V - Construção da bargem Jequitá I, localizada no município de Jequitá, MG.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas nacionais, individuais, que possuam o capital social mínimo, estabelecido a seguir descrito: LOTE I - R\$ 2.500.000,00 - LOTE II - R\$ 2.500.000,00 - LOTE III - R\$ 4.500.000,00 - LOTE IV - R\$ 3.600.000,00 - LOTE V - R\$ 9.000.000,00.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de junho de 2002.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, na sala 202, no endereço acima mencionado, no site da CODEVASF www.codevasf.gov.br e poderão ser adquiridos mediante recolhimento à CODEVASF da importância de R\$ 10,00 (dez e reais), no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas.

AIRSON BEZERRA LÓCIO
Presidente



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS


Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal do Rio Grande		C.G.C. 88566872/0001-62	
Endereço Largo Eng.º João Fernandes Moreira s/n.º			
Cidade Rio Grande	U.F. RS	C.E.P. 96.202-901	DDD/Telefone (0xx53) 233-8400
E.A. Municipal	Praça de Pagamento Rio Grande		
Conta Corrente 16954-4	Banco 001	Agência 0084-1- Rio Grande	
Nome do Responsável Fábio de Oliveira Branco		C.P.F. 498 442 100 - 20	
C.I./Órgão Expedidor 1035883097	Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito Municipal	Matrícula 7466-7
Endereço Rua Dr. Newton Azevedo, n.º 85/Apt.º 302.			C.E.P. 96.202-300

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: Cel. Lauri Schroeder	C.G.C./C.P.F.: 067 834 220 - 20	E.A.: Estadual
Endereço: Rua da República, n.º 21/301		C.E.P.: 90.050-321

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação das Estradas Municipais Albuquerque Libório, Arraial-Torotama e Leonídio.	Período de Execução:	
	Início: ALR	Término: 180 dias ALR
Identificação do Objeto: Recuperação da estrada com revestimento de saibro e construção de bueiros em diversos locais necessários.		
Justificativa da Proposição: Mediante a enchente ocorrida em função do ciclone, a qual retirou uma camada considerável de materiais de cobertura das estradas, havendo ainda rompimento da estrada em vários pontos, devido as dimensões dos bueiros existentes serem insuficientes, fato que impediu o trânsito de veículos e interrompeu o fornecimento de água e luz.		



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Assinatura convênio	Un	1	0	0
	1.2	Licitação	Un	1	10	70
2	2.1	Instalação da obra	Un	1	70	80
	2.2	Topografia e marcação	M	28.000	70	180
3		Execução de bueiro com 2 células de concreto armado de 2,0x2,0 m	Un	04	70	150
4		Acabamento e saibro	m ²	176.000	80	180

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3122.00	Outros materiais de consumo	695.444,00	695.444,00	
3132.00	Outros serviços e encargos	193.264,00	28.401,00	164.863,00
TOTAL GERAL		888.708,00	723.845,00	164.863,00



PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	695.444,00					
2						
3	28.401,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)


Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	-0-					
2	-0-	2.400,00	2.000,00			
3	-0-		6.463,00			
4			38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00
	-0-	2.400,00	46.963,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Integração Nacional - MI / Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

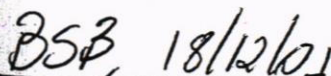
Pede deferimento

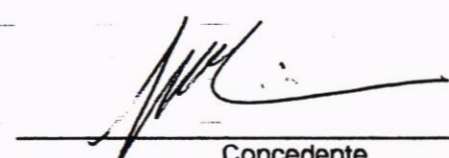
Rio Grande, 30/11/2001


Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado


Local e Data


Concedente



José Wilson Pereira
Defesa Civil
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

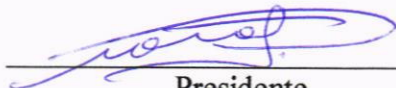
Processo nº:

Processo 80.291 – PL 040 Autoriza o Executivo Municipal abertura de crédito especial na SMOV no valor de R\$ 723.845,00.

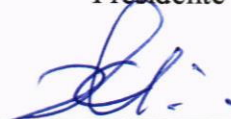
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.


Rio Grande, 25 de junho de 2002



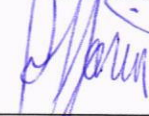
Presidente



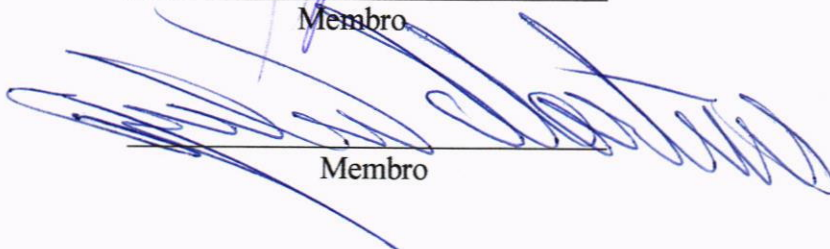
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 80291

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2002


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.291

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... o SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de JUNHO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 17 de Junho de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de JUNHO de 2002.

Relator(a)

Doc. órgãos, doc. sing. Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

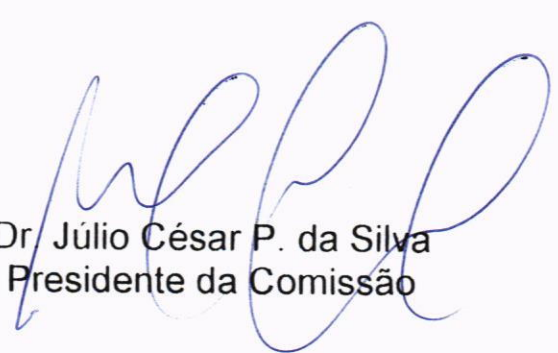
80.291

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 24 de JUNHO de 2002


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º679/2002
Processo n.º80.291

Rio Grande, 08 de julho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Obras e Viação, num total de R\$ 723.845,00.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO,
NUM TOTAL DE R\$ 723.845,00.”**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, num total de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminação a seguir:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02- Complexo Técnico

15-Urbanismo

451-Infraestrutura Urbana

105- Viva Melhor

Proj. 1.810- Recuperação de Estradas Municipais- Defesa Civil (Estradas Albuquerque Libório, Arraial, Torotama e Leonídeo)

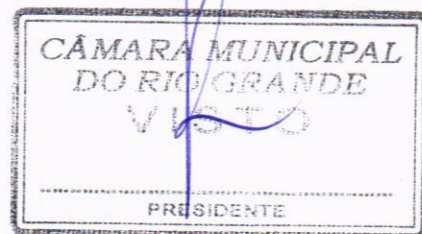
3390.30.0200- Outros Materiais de Consumo.....R\$ 695.444,00

3390.39.9900- Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 28.401, 00

TOTAL.....R\$ 723.845,00

Art. 2º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Governo Federal, disponibilizado de acordo com Convênio nº 1.470/2001-MI, celebrado entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, de conformidade com o Programa de Ações Emergenciais de Defesa Civil, no valor de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art.3º- A contrapartida do Município será de R\$ 164.863,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais) de acordo com OF. 128/SMOV/2002, conforme discriminação a seguir:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO,
NUM TOAL DE r\$ 723.845,00.”**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, num total de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminação a seguir:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02- Complexo Técnico

15-Urbanismo

451-Infraestrutura Urbana

105- Viva Melhor

Proj. 1.810- Recuperação de Estradas Municipais- Defesa Civil (Estradas Albuquerque Libório, Arraial, Torotama e Leonídeo)

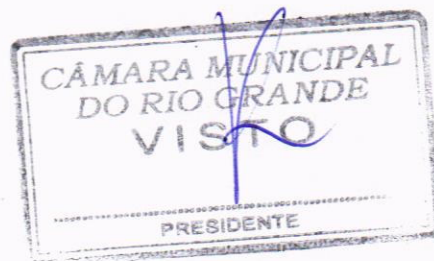
3390.30.0200- Outros Materiais de Consumo.....R\$ 695.444,00

3390.39.9900- Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 28.401, 00

TOTAL.....R\$ 723.845,00

Art. 2º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Governo Federal, disponibilizado de acordo com Convênio nº 1.470/2001-MI, celebrado entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, de conformidade com o Programa de Ações Emergenciais de Defesa Civil, no valor de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art.3º- A contrapartida do Município será de R\$ 164.863,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais) de acordo com OF. 128/SMOV/2002, conforme discriminação a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 80.528
22/07/2002

RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	02

LEI Nº 5.664, de 15 de julho de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 723.845,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, num total de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – Complexo Técnico

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

105 – Viva Melhor

Proj. 1.810 – Recuperação de Estradas Municipais – Defesa Civil (Estradas Albuquerque Libório, Arraial, Torotama e Leonídio)

3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 695.444,00

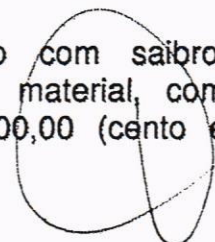
3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 28.401,00

TOTAL.....R\$ 723.845,00

Art. 2º – Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente do Governo Federal, disponibilizado de acordo com Convênio Nº 1.470/2001–MI, celebrado entre a União, através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, de conformidade com o Programa de Ações Emergenciais de Defesa Civil, no valor de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º – A contrapartida do Município será de R\$ 164.863,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais) de acordo com Of. 128/SMOV/2002, conforme discriminação a seguir:

ITEM 01 – A mão de obra do revestimento com saibro, compreendendo o espalhamento, areação e acabamento do material, com fornecimento de equipamentos adequados será de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.528
	22 / 07 / 2002
PUBLICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	03

ITEM 02 – A escavação mecanizada de valas, solo de qualquer categoria, exceto rocha até 4,00m de profundidade(m³) o valor será de R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais);

ITEM 03 – Carga mecanizada de terra em caminhão basculante (m³), transporte de material de qualquer categoria, exceto rocha, em caminhão basculante o valor será de R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais).

Art. 4º – Este recurso será destinado única e exclusivamente para a finalidade referenciada no Plano de Trabalho elaborado pelo Município do Rio Grande, o qual é parte integrante do referido Convênio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de julho de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMOV/PJ/CMV/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	—		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

aprovado
DATA: 04/07/2002

SECRETÁRIO